



Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq.		
N.º M.º	FLS.	
4.332	18	MAV/2

LEI MUNICIPAL Nº 4.332

EMENTA: "DISPÕE SOBRE PATROCÍNIO DE EMPRESAS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a efetivarem parcerias com empresas que desejarem patrocinar o ensino público, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Será considerado empresa patrocinadora de escola pública municipal, aquela que, cumulativamente:

- I - Responsabilizar-se pela confecção do uniforme adotado pela escola, a ser doado aos alunos regularmente matriculados;
- II - Comprometer-se a fazer, periodicamente, doações em dinheiro, obra ou serviços, para a referida escola patrocinada;
- III - Fornecer ainda, quando necessário, mobiliário e material escolar.

Art. 3º - A empresa patrocinadora terá direito exclusivo a inscrição de seu nome e marca no uniforme dos alunos daquela escola, durante o período do patrocínio.

Parágrafo Único - É vedado a inscrição de marcas que divulguem ou promovam bebidas alcoólicas, cigarros, drogas ou qualquer outro produto nocivo à saúde e à formação do caráter da criança e do adolescente.

Art. 4º - Os contratos de patrocínio terão duração mínima de 01 (um) ano, podendo ser renovado quantas vezes necessário for, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 087/06
Autor: Vereador Luis Cláudio da Silva

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em Destaque
DE 23 / 08 / 07

